

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.25.01STDS**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre, consoante autorização da Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. Dorisvalda Pereira Filha, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS / Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e para os trabalhadores do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, visando oferecer proteção aos profissionais e condições adequadas que atendam às determinações sanitárias, no enfrentamento a Pandemia causada pelo COVID-19 do município de Salitre-CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso IV do art. 24, *in verbis*, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Justificamos a presente aquisição em decorrência da pandemia do COVID-19, assim, esta Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos - SDH, levando em conta a



situação de emergência em nível internacional (Pandemia) e de acordo com as portarias e plano apresentado pela Secretaria são necessários para assegurar a demanda e os serviços, assegurando aos usuários e aos profissionais, condições adequadas. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos materiais.

Os materiais serão fornecidos pela empresa **J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM - ME**, a empresa possui capacidade jurídica e regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade técnica compatível com as exigências do objeto que irá fornecer, e por ser a empresa que melhor ofertou seu preço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa serão custeadas com recurso próprio, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentárias: 1414 08 244 0137 2.028 - Manutenção da Rede de Centro de Referência da Assistência Social, 1414 08 244 0136 2.038 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, mediante a utilização de transferência governamental.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, realizou pesquisa de preços, cuja cópia está anexada, onde a empresa **J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM - ME**, apresentou menor preço, a saber:

- 1) Empresa **J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM - ME**, que apresentou o valor global de R\$ 14.461,57 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos);
- 2) Empresa **NILSON BENTO DA SILVA - ME**, que apresentou o valor global de R\$ 15.233,97 (quinze mil e duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos);
- 3) Empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS ACAUA EIRELI - ME**, que apresentou o valor global de R\$ 15.280,89 (quinze mil e duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

A proposta apresentada para o contrato pela Empresa **J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM - ME**, apresentaram valores unitários e totais absolutamente

compatíveis com a realidade mercadológica e, portanto, compatíveis com a capacidade de pagamento deste Município.

Finalmente, destaca esta Comissão que o prazo indicado, configura-se como adequadamente dimensionado para que a Administração consolide e forneça dados reais para a formatação, repita-se, de processo licitatório definitivo.

Salitre/Ce., 29 de março de 2021.



Thamiris Pereira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Salitre

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____
CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,
ATRAVÉS DO FUNDO _____ E A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, através do Fundo _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo, Sra. _____ e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situado na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, (qualificação), portador da Carteira de Identidade de nº _____ e do CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, sob a regência da Lei nº 13.979/20 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, devidamente Ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____, Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura até _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria, devendo os mesmos ser entregues na sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da licitante vencedora.

7.1.1. O prazo de entrega dos materiais não será superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação emitida pelo responsável.

7.1.2. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

7.3. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do projeto;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

7.4. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- 10.1.1- advertência;
- 10.1.2- multa:
- a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.
- 10.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.4- declaração de inidoneidade.
- 10.2. A sanção de que trata o item 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





10.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da dotação nº _____. Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório-Dispensa nº _____, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salitre/CE, ____ de _____ de _____.

Ordenadora (a) de Desp. do _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP. 63.155-000 Salitre/Ceará
Fone. (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF:

02. _____

CPF: